



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Insetivo:

INT- 882/2020

Despacho: *Concordo,
Notifique-se em conformidade.
30.12.20
Hilary*

1. Entidade averiguada:

Nome: Informação protegida
Sede/Morada: Informação protegida
Concelho e Ilha: Informação protegida
Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida
RRAL:
Plataforma(s) utilizada(s): *Momondo*

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, foi efetuada uma ação de deteção de alojamento registado em situação irregular pelo inspetor signatário no dia 25-06-2020, na plataforma de reservas *online*, elencada no ponto 1. do presente relatório.

3. Descrição:

A ação de deteção incidiu sobre o controlo da publicidade efetuado pelo Alojamento Local em plataforma(s) de oferta de alojamento turístico, online.

Apurou-se que o referido AL, não estava a indicar o número de registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, na publicitação efetuada na referida plataforma, conforme previsto nos nºs 6 e 7 do artigo 4º da Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto.

Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) através de notificação (SAI-IRT/2020/551).

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor do(s) email(s) rececionado(s) e remetidos - prova(s) documental(ais) que consta(m) do processo insetivo, considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas; considerando que se constatou na plataforma elencada em 1. que a situação estava em conformidade (tendo-se anexado ao processo insetivo documentação comprovativa - FIRESHOT), pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento insetivo e que seja dado conhecimento desse arquivamento à entidade inspeccionada.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 28 de dezembro de 2020

O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa